

LEI N° 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

Estabelece normas à taxa Rodoviária e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A Taxa Rodoviária de incidência sobre veículos a partir de janeiro de 1969, será cobrada e recolhida, sem multa, até o mês de abril e, após essa época, com multa de trinta (30%) de acordo e baseada na seguinte tabela:

De Aluguel	
Caminhão	NC\$ 30,00
Ônibus	NC\$ 30,00
Kombi-taxi	NC\$ 25,00
Carro de passeio	NC\$ 20,00
Particular	
Caminhão	NC\$ 20,00
Jeep	NC\$ 30,00
Komb	NC\$ 18,00
Camioneta	NC\$ 18,00
Motocicleta	NC\$ 10,00
Bicicleta	NC\$ 5,00

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 29 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José Damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 4 de dezembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.